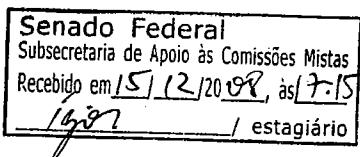


EMENDA N. À MEDIDA PROVISÓRIA

00016

MEDIDA PROVISÓRIA N 450 DE 2008



‘Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.’

EMENDA MODIFICATIVA N.

O Parágrafo único do artigo 13 da Medida Provisória n. 450, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional, de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios e às fontes de recursos a que se referem à alínea “c” do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.”

JUSTIFICAÇÃO

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (“royalties do petróleo e gás natural”), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

À guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela “royalties MB” contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional.

Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha

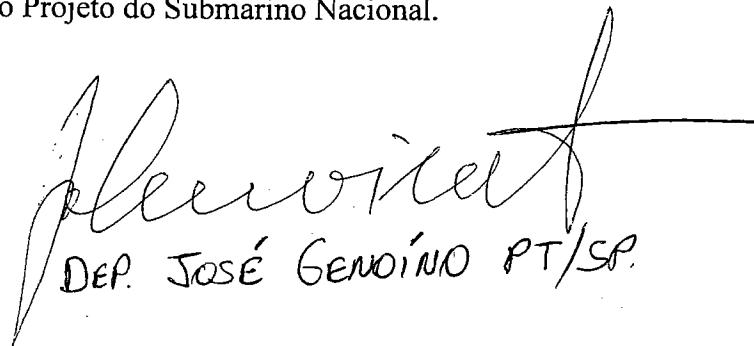


José Genoino - PT/SP

são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício corrente, o Congresso Nacional decidiu emendar a LDO 2009, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão.

Como a MP 450 não define prazos para a sua aplicação, a afirmação na Exposição de Motivos de que os recursos “... **nunca poderão ser usados...**” é demasiada exagerada, principalmente quando se vislumbra a aplicação dos *royalties* do petróleo como recurso que poderá suportar o financiamento de importantes projetos da Marinha, como a construção dos Navios-Patrulha Oceânicos e do Projeto do Submarino Nacional.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Genoino", is written over a horizontal line. Below the signature, the text "DEP. JOSÉ GENOÍNO PT/SP." is printed in a smaller, sans-serif font.

